



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.721, DE 16 DE MAIO DE 2.012.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do município de Regente Feijó-Sp, disponibilizarem guarda-volumes para seus usuários na forma que especifica e dá outras providências.**"

**Autoria: Vereador Adalberto Aparecido David**

**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Regente Feijó-Sp, obrigadas a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.

**Artigo 2º** - As determinações decorrentes da presente Lei se aplicará somente aos estabelecimentos bancários dotados de portas com detector de metais.

**Artigo 3º** - Os guarda-volumes mencionados no artigo 1º, deverão:

- I- Estar próximo e antes das portas equipadas com detector de metais;
- II- Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto estiver presente no estabelecimento;
- III- Ser em número compatível ao número de usuários que deles dependam;
- IV- Ser fornecido a todos os usuários, sejam eles clientes ou pessoas do público em geral que estiverem utilizando do sistema bancário e dele necessitem;
- V- Ser prestado de forma gratuita e sob a total responsabilidade da instituição bancária.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**§ Único** - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.472, de 17 de Março de 2009.

**Artigo 5º** - Faculta-se ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, se necessário.

*(Handwritten signature and initials)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.



**Francisco de Assis Fernandes**  
**Assessor de Planejamento Administrativo**

**PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS**